



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
6ª RELATORIA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEONDINIZ GOMES

TCE – TO

ACÓRDÃO TCE/TO Nº /2018 – 2ª CÂMARA

- 1. Processo nº:** 1297/2017
2. Classe de Assunto: 4 – Prestação de Contas
2.1. Assunto: 12 – Prestação de Contas de Ordenador de Despesas 2016
3. Órgão: Câmara Municipal de Novo Jardim - CNPJ: 05.628.293/0001-70
4. Responsáveis: Nair Alves Evangelista Costa, Gestora à época - CPF: 324.461.101-00;
Albino Rodrigues Pereira, Contador à época - CPF: 484.897.601-44, e
Thaila Alves Santos, Controle Interno à época - CPF: 025.352.641-88.
5. Relator: Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes
6. Rep. da Auditoria: Conselheiro Substituto Fernando César B. Malafaia
7. Rep. do Min. Público: Procurador de José Roberto Torres Gomes

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. IMPROPRIEDADE PASSÍVEL DE RESSALVA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA MATERIAL. INCAPACIDADE DE MACULAR AS CONTAS. CONTAS JULGADAS REGULARES, COM RESSALVAS. QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

8. Decisão:

8.1. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas Anual de Ordenador de Despesas da **Câmara Municipal de Novo Jardim/TO**, exercício de 2016, de responsabilidade de **Nair Alves Evangelista Costa, Gestora à época; Albino Rodrigues Pereira, Contador à época, e Thaila Alves Santos, representante do Controle Interno à época**, encaminhada a esta Corte de Contas, nos termos do art. 33, II, da Constituição Estadual, art. 1º, II, da Lei nº 1.284/2001, e, art. 37, do RI-TCE/TO.

8.2. Considerando que constitucionalmente compete ao Tribunal de Contas julgar as contas prestadas anualmente pelos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta.

8.3. Considerando que os responsáveis foram devidamente citados e apresentaram tempestivamente sua defesa.

8.4. Considerando que a impropriedade apontada é passível de ressalva, tendo em vista sua incapacidade de macular as contas, e em atendimento ao princípio da insignificância material.

8.5. Considerando, ainda, a análise efetuada nos autos, que as contas ora prestadas foram elaboradas em consonância com os preceitos emanados da Lei Federal nº 4.320/64, e demais normas pertinentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
6ª RELATORIA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEONDINIZ GOMES

TCE – TO

8.6. Considerando, finalmente, o parecer exarado pelo Ministério Público de Contas junto ao TCE/TO, bem como do Corpo Especial de Auditores.

8.7. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Ordinária, da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I. Julgar regulares, com ressalvas, as contas da **Câmara Municipal de Novo Jardim/TO**, exercício de 2016, de responsabilidade de **Nair Alves Evangelista Costa, Gestora à época; Albino Rodrigues Pereira, Contador à época, e Thaila Alves Santos, representante do Controle Interno à época**, nos termos do art. 85, II, da LO-TCE/TO, c/c art. 76, § 2º, do RI-TCE/TO, dando-lhes quitação.

II. Determinar à Secretaria da 2ª Câmara que cientifique os interessados do teor da presente Decisão, por meio processual adequado, para efeito de conhecimento e demais determinações.

III. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal, na conformidade do art. 341, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

IV. Após atendimento das determinações supra, sejam os autos encaminhados à Coordenadoria de Protocolo Geral, para as providências de mister, devendo observar os termos da Portaria nº 372/2013, do Gabinete da Presidência.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias do mês de de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO - PRESIDENTE (A)

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 240040

Código de Autenticação: b55353894f869b27590c8b8afef45202 - 04/12/2018 17:00:13

LEONDINIZ GOMES - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234087

Código de Autenticação: 336ad5acc5fc29313386c7a918eedbd2 - 04/12/2018 16:53:38

MARCIO FERREIRA BRITO - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 239908

Código de Autenticação: 6ec7033595c302c9a739ca90a6113a8c - 04/12/2018 16:58:49